



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 047 /2013

PROCESSO Nº 201300004031087 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - **DARE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E O **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e, de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede em Porto Alegre - RS, na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUIS MANSO**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 19.118.914-5 SSP/SP e do CPF nº 127.807.518-60, e pelo **Sr. MILTON CESAR DE GOES**, brasileiro, engenheiro operacional civil, portador do RG nº 3032393146 SJS/RS e CPF nº 426.995.090-00, conforme consta do processo nº 201300004031087 de 05/06/2013, celebram o presente contrato, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o *caput* do **Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

Parágrafo único - Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito automático em conta corrente dos clientes do banco, para pagamento de receitas estaduais, das entidades e órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora ROSA MARIA DE OLIVEIRA, conforme Portaria nº 181/2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e fiscalizará o cumprimento dos encargos e obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciará recursos administrativos e atestará a realização dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - receber receitas estaduais, por meio do DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II - autenticar originalmente as duas vias do DARE e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do DARE em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV – enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minu-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até as 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela SEFAZ, ao Setor de Execução do Centro de Informática da SEFAZ com as devidas justificativas)

VI - remeter as informações do DARE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII - prestar as informações concernentes aos DARE recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte/cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento e Internet), até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Reservas-STR020, conforme "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", das agências bancárias e seus prepostos, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

X - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a serem publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste **CONTRATO**, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XII - comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII - apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV - manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE** por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Órgão Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás";

XVII - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação Estaduais adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF;

XVII - Receber das AGENFAS, eventualmente a ele vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da **CONTRATANTE**, e entregá-los ao Centro de Informática da SEFAZ, até o 3º dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX - processar na mesma data de seu recebimento o arquivo com as informações para os débitos automáticos enviados pela **CONTRATANTE** e recebidos pelo **CONTRATADO** até as 20:00hs, e efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo insuficiente em conta corrente, observado o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00hs;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o **CONTRATANTE** não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral;

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o contratado autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XX – encaminhar a **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN versão 4) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve sanar o problema no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – prestar informações a **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos em até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela SEFAZ, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) caracterização de diferenças nos recebimentos de contas no prazo previsto do caput deste inciso, cabe a SEFAZ o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo **CONTRATADO**, observando o inciso II do parágrafo único, inciso XXI da Cláusula Terceira;

Parágrafo Único - É vedado ao CONTRATADO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

V – após a retirada do arquivo eletrônico por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência no layout.

VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE;

VII – gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas dos clientes/usuários, com antecedência de 05 (cinco) dias, conforme layout padrão FEBRABAN versão 4;

VIII – reenviar a cópia do arquivo do arquivo magnético ao **CONTRATADO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o **CONTRATADO** for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

X – a restituição referida no inciso anterior deverá ser solicitada ao Órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o Órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da **SEFAZ**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade do DARE, a critério da **CONTRATANTE**, em até:

I – R\$ 0,90 (noventa centavos) para o recebimento do DARE na boca do caixa, Internet ou Terminal de Auto Atendimento;

II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente do cliente do Banco, situação em que a **CONTRATANTE** envia layout próprio para a troca de informações;

§ 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 2º- Os serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, com base na fatura de serviço entregue pelo **CONTRATADO** à Superintendência de Tesouro Estadual. Sendo que o pagamento pela prestação dos serviços não exceda a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/93;

§ 3º- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá à informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º- Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 5º- A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) O **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) O **CONTRATADO** estará ainda sujeito:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira;

II – à advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Terceira;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V, VI da Cláusula Terceira;

IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento recebido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Terceira;

VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;

IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º- O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste Item será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - DARE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º- O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º- Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º- O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 5º- Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º- Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º- Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, deste Item, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Inciso I e II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III – inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), com valor mensal por demanda estimada em aproximadamente **R\$2.100,00** (dois mil e cem reais);

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00 do vigen-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

te orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00088 de 07/08/2013, no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º - Em função da assinatura do presente contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28..... dias do mês de Agosto..... do ano de 2013.

CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

CONTRATADO:


ANDRÉ LUIS MANSO
Banco Cooperativo SICREDI S.A


MILTON CESAR DE GOES
Banco Cooperativo SICREDI S.A